

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.390, DE 2005

Denomina “Viaduto Risoleta Guimarães Tolentino Neves” o novo viaduto para transposição do Córrego Monjolos, no Km-595,2 da BR-040/MG, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado JAIME MARTINS

Relator: Deputado RODRIGO ROCHA LOURES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Jaime Martins, denomina “Risoleta Guimarães Tolentino Neves” ao viaduto localizado no Km 595,2 da BR-040, no Estado de Minas Gerais.

Em sua justificação, o autor biografava de forma sucinta a vida da Sra. Risoleta Neves, destacando sua expressão, influência política e sua dedicação a questões sócio-culturais, que ultrapassaram as fronteiras do Estado.

A matéria tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura.

Na CVT, a matéria foi rejeitada com base no parecer emitido pelo nobre Deputado Mauro Lopes.

Nesta CEC, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, inciso IX), cumpre que esta Comissão de Educação e Cultura se pronuncie acerca do mérito cultural do Projeto de Lei nº 6.390, de 2005.

No que tange ao mérito, concordamos plenamente com a homenagem que se deseja prestar à Sra. Risoleta Neves. No entanto, como lembra o Deputado Mauro Lopes, relator da matéria na Comissão de Viação e Transportes, há em tramitação o Projeto de Lei nº 1.384, de 2007, que dá o nome de “Viaduto Márcio Rocha Martins” ao mesmo local objeto da proposição em tela.

Tal como a CVT, esta Comissão de Educação e Cultura, também se pronunciou favoravelmente ao PL nº 1.384/2007, acompanhando o parecer do relator, Deputado Elismar Prado. Essa proposição, inclusive, já foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e remetida ao Senado Federal. Não nos parece oportuno, portanto, aprovar nova denominação para o viaduto mineiro.

Face ao exposto, acompanhamos o pronunciamento da Comissão de Viação e Transportes, votando pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.390, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado RODRIGO ROCHA LOURES
Relator